



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Ordem de Serviço Nº 13/2018

**Ementa: Revoga o §1º do artigo 27 da
Ordem de Serviço 08/2018.**

Considerando a Lei 3820 de 11.11.1960 , e a natureza jurídica de direito público ,
reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando o Princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos;

Considerando o Princípio da Transparência;

Considerando o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO:

Artigo 1º - Revogar o parágrafo primeiro do artigo 27 da Ordem de Serviço Nº
08/2018, mediante parecer jurídico que segue em anexo, e faz parte integralmente
da Ordem de Serviço.

Artigo 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Para: Danielle Garrão - Superintendente do CRF/RJ
De: Patrícia Silva - Chefe do Serviço Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 106/2018

Cobrança de anuidade em caso de cancelamentos de inscrição ou registro realizados entre 01 de janeiro e 31 de março de cada ano.

Trata-se de Parecer Jurídico motivado pela necessidade de se adequar o entendimento sobre a cobrança proporcional de anuidades, já abordada no Parecer Jurídico nº 15/2018.

O referido Parecer orientou, de forma fundamentada, a entender como anuidade devida ao CRF/RJ o período compreendido entre 31/03 de um ano e 31/03 do ano seguinte, levando em consideração as previsões do art. 22 da lei 3.820/60; do art. 5º da lei 12.514/11 e da definição de ano civil trazida pela lei 810/49, bem como do conceito de anuidade encontrado na língua portuguesa. Esta definição é importante para o cálculo das anuidades proporcionais eventualmente devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nesta autarquia.

Porém, após discussão proposta durante o II Encontro de Advogados dos Conselhos de Farmácia, ficou definido que todos os Conselhos Regionais deverá adotar como anuidade o período compreendido entre janeiro e dezembro de um mesmo exercício.

Sendo assim, aqueles que requererem o cancelamento de sua inscrição ou registro realizarão o pagamento proporcional da anuidade desde o mês de janeiro até o mês do pedido. Pelo mesmo raciocínio, aqueles que requererem o cancelamento de sua inscrição ou registro após haver realizado o pagamento integral da anuidade, terão direito ao ressarcimento do valor proporcional do valor pago, desde o mês do pedido até o mês de dezembro, caso seja requerido pelo interessado.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

Patrícia Maria dos Santos Silva
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ
OAB/RJ 110.146

*Aprovado
26/11/2018*

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente
CRF-RJ